



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 188/2016  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Realizada por: [illegible]  
Data: 30 de 09 de 2016.  
[illegible]  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e secretário Municipais para legislatura 2017/2020, nos termos do art. 29, inciso V, da constituição Federal, e d outras providências.

**A Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe**, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal devido ao prefeito é fixado em R\$ 24.050,80 (vinte e quatro mil, cinqüenta reais e oitenta centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal devido ao vice-prefeito é fixado em R\$ 16.033,86 (Dezesseis mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos secretários Municipais é fixado em 6.012,70 (Seis mil, doze reais e setenta centavos).

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X da constituição.

**Art. 5º** - Os Secretários Municipais farão jus à gratificação natalina, anualmente em valores correspondente ao subsídios fixado nesta Lei.

§1º - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

§2º - A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida aqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipada, a partir do mês de julho, o pagamento de metade do valor de que trata o *caput*.

**Art. 6º** - Os secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago aos secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

**Art. 7º** - O secretário Municipal exonerado do cargo receberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

**Art. 8º** - O substituto que assumir as funções de secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimento legais do titular, fará jus retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

**Art. 9º** - O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da constituição Federal.

**Art. 10º** - A remuneração paga ao prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.

**Art. 11º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor m 1º de janeiro de 2017.

Riachão do Dantas, SE, 30 de setembro de 2016

  
Ivanildo Macedo dos Santos  
Prefeito